



À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 24/09/24
Presidente

PROJETO DE LEI N° 143/2024

Dispõe sobre a reserva mínima de 5% das vagas para pessoas com 50 (cinquenta) anos ou mais nas contratações realizadas por empresas vencedoras de processos licitatórios para prestação de serviços terceirizados e empresas com contratos vigentes junto ao Governo do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que Assembleia Legislativa, tendo em vista aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A empresa vencedora nos processos licitatórios para prestação de serviços terceirizados junto ao Governo do Estado do Acre e aquelas que possuem contratos vigentes deverão reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para contratação de pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

Art. 2º A reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de pessoas com idade igual ou superior a 50 anos de idade, deverá conter expressamente no edital de licitação pública.

Parágrafo único A observância do percentual de vagas reservadas nos termos desta Lei compreenderá todo o período em que vigorar o contrato com o Poder Público e será aplicada a todos os cargos oferecidos.



Art. 3º As empresas prestadoras de serviços terceirizados que possuem contratos vigentes com o Estado do Acre terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta lei para comprovar a contratação de pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

Art.4º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 2º, devido à inexistência de pessoas em idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos com qualificação necessária para a ocupação dos cargos oferecidos, as vagas remanescentes serão revertidas para o público em geral.

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços terceirizados com o Estado do Acre deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo promover a inclusão de pessoas com idade igual ou superior a 50 anos no mercado de trabalho, estabelecendo um percentual mínimo de 5% nas contratações para empresas terceirizadas que prestam serviços ao Governo do Estado do Acre.

Essa medida reflete o compromisso do poder público em enfrentar um dos grandes desafios da sociedade contemporânea: a reinserção de profissionais experientes que, muitas vezes, encontram dificuldades em se recolocar no mercado de trabalho devido à idade.

A exclusão de trabalhadores mais velhos gera prejuízos não apenas para os próprios indivíduos, que têm sua dignidade e capacidade de sustento comprometida, mas também para a sociedade, que perde a oportunidade de aproveitar a experiência, o conhecimento e a maturidade desses profissionais.

Ao incentivar a contratação de pessoas com mais de 50 anos, esta Lei propõe uma solução prática para enfrentar a discriminação etária e garantir a equidade nas oportunidades de emprego.

Além disso, o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população tornam cada vez mais urgente a criação de políticas públicas que visem à valorização e aproveitamento dos profissionais seniores. O Estado do Acre, ao adotar essa política, destaca-se como um exemplo de inclusão social, demonstrando sensibilidade às transformações demográficas e às necessidades de sua população.

A implementação da reserva de vagas para trabalhadores acima de 50 anos também traz benefícios diretos para as empresas, que passam a contar com colaboradores altamente qualificados, comprometidos e que agregam uma perspectiva diferenciada ao ambiente de trabalho. Estudos indicam que a diversidade etária nas equipes melhora o desempenho organizacional, uma vez que



a combinação de experiência e inovação contribui para a solução de problemas e para a melhoria de processos.

Por fim, a obrigatoriedade de incluir essa reserva de vagas no edital de licitação pública garante a transparência e a efetividade da aplicação da Lei. A previsão de que, na ausência de profissionais qualificados, as empresas devem demonstrar que envidaram esforços para o cumprimento da norma assegura que o objetivo de inclusão seja priorizado.

Assim, este Projeto de Lei visa assegurar que as empresas prestadoras de serviços ao Governo do Estado do Acre contribuam para a inclusão de trabalhadores mais velhos no mercado de trabalho, promovendo justiça social e valorização da experiência profissional.

Ante o exposto, pugno pelo apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões “Deputado Francisco Cartaxo”.

Rio Branco – Acre, 24 de setembro de 2024.

FAGNER CALEGÁRIO

Deputado Estadual